

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois com início às quatorze horas, realizou-se por teleconferência, *pela Plataforma Teams*, a Décima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 17.555, de 22 de março de 2021, sob a coordenação do presidente conselheiro Douglas Eduardo Rosa e a secretária conselheira Laudina de Andrade Salomão. O Senhor Presidente abriu a sessão agradecendo a presença de todos e informando que a reunião teria como pautas: 1) leitura do relatório das atividades realizadas no primeiro semestre de 2022 e 2) um estudo sobre as alterações introduzidas pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021. Prosseguindo passou a palavra para a Conselheira Laudina de Andrade Salomão que fez a leitura do relatório das atividades realizadas em 2022. Neste relatório foram elencadas as cinco reuniões realizadas no primeiro semestre demonstrando os assuntos que foram tratados e decididos em cada uma delas. Em seguida o Sr. presidente abriu a palavra para votação. Com parecer favorável de todos os presentes o relatório foi aprovado. Continuando o senhor presidente passou a palavra para a conselheira Ana Beatriz Bizarro Terra que fez uma apresentação sobre as alterações introduzidas pela Lei 14.276/21. Esta lei, sancionada e publicada no Diário Oficial da União, modifica regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Aprovado como permanente, em 2020, o fundo terá a atualização de critérios para distribuição de seus recursos feita somente a partir de 2023. As principais alterações são: Garantia de pagamento a todos os servidores da educação atuantes nas redes públicas, ou seja, além de professores e gestores, também serão contemplados secretários de escola, inspetores de alunos, porteiros, vigilantes, merendeiras, auxiliares administrativos entre outros; VAAR – Valor Aluno Ano Resultado terá início em 2023 e visa premiar bons resultados na melhoria do ensino e redução da desigualdade. A ideia é ter uma complementação total da União para o Fundeb de 23% do total dos fundos em 2026; a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da referida Lei. Entre as condicionalidades estão: provimento do cargo ou função de gestor escolar com critérios técnicos de mérito e desempenho; participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes nos exames nacionais (IDEB) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e

raciais; regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução. De acordo com a nova lei, em situação de calamidade pública será suspensa a obrigatoriedade de participação de, pelo menos 80% dos estudantes. Além disso, foi previsto que, para o exercício financeiro de 2023, os indicadores de melhoria da aprendizagem, que permitem o repasse de recursos adicionais (complementação-VAAR), serão definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia de Covid-19 nos resultados educacionais. Ainda com relação ao VAAR, foi estabelecido que a medida de equidade seja aferida de forma progressiva, de acordo com a implementação do Novo Ensino Médio, nas redes de ensino. A Conselheira Ana Beatriz Bizarro Terra explicou que houve alteração na LDB em 2017, o que promoveu mudanças na estrutura do Ensino Médio aumentando o tempo mínimo do estudante na escola. Foi definida uma nova organização curricular, mais flexível, permitindo que os estudantes realizem escolhas a partir de itinerários formativos. Outra novidade foi a inclusão das escolas do Sistema S. Sistema S é a denominação que se refere ao conjunto das instituições (Sesi, Sesc, Senac, Senai, Sebrae, entre outras, todas iniciadas com a letra **S** - daí a origem do nome) que recebem recursos da tributação de empresas de diversos setores e, assim, prestam serviços de educação, além de assistência social e cultural. Por fim a permissão para a transferência de recursos a outros bancos, mesmo que seja para viabilizar o pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, aos quais os entes federados tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, foi vetada pelo Presidente. Desta forma, os recursos financeiros devem ser gerenciados exclusivamente em contas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. A Conselheira Ana Beatriz Terra sugeriu que seria interessante convidar alguém da Coordenadoria Pedagógica da SME para explicar sobre os exames nacionais uma vez que isso orientará o VAAR em 2023. O Sr. Presidente sugeriu, ainda, convite à Professora Mariza Abreu que, em outra oportunidade nos apresentou no Novo FUNDEB. Lembrou que para novembro não há pauta preestabelecida e que a reunião foi reservada para uma palestra. Assim, propôs que esse assunto seja aprofundado em novembro. Por fim, a Conselheira Ana Beatriz Terra perguntou se há interessados em aprender a preparar a apresentação da prestação de contas. O Conselheiro Douglas e a Conselheira Melissa reconheceram a importância deste assunto. Assim, antecedendo a reunião de agosto, será agendada reunião com os interessados. Encerrando, o senhor presidente agradeceu a todos pelo trabalho realizado durante o semestre e deu por encerrada a sessão, cuja ata eu, Laudina de Andrade Salomão, lavrei e o comprovante de participação por teleconferência será utilizado como lista de presença,

Poder Executivo		Presença
Tit.	Ana Beatriz Bizzarro Terra	Sim
Tit.	Laudina De Andrade Salomão	Sim
Supl	Talita Vieira Zampieri Mikola	Não
Supl	Sandra Maria Scagliarini	Sim
Professores Da Educação Básica		
Tit.	Cleusa Maria Marques	Sim
Supl	Eduardo Kennedy Pacifico	Sim
Diretores Da Educação Básica		
Tit.	Douglas Eduardo Rosa	Sim
Supl	Rosana De Oliveira Nascimento	Não
Servidores Técnico-Administrativos		
Tit.	Josenildo Francisco De Lima	Sim
Supl	Denise Stucchi	Sim
Pais/ Responsáveis De Alunos		
Tit.	Elizabeth Batista Fonseca	Não
Tit.	Sheila Aparecida De Jesus	Não
Supl	Melissa Ribeiro Saraiva	Sim
Supl	Lucília Machado De Souza	Não
Alunos Da Educação Básica		
Tit.	Marcia Gonçalves Braulino	Não
Tit.	Luciano Alexandre Da Silva Ferreira	Não
Supl	Sara Queiroz Da Silva	Não
Supl	Tayne Paranhos Pereira	Não
Conselho Municipal De Educação		
Tit.	Sueli Aparecida De Paula Mondini	Não
Supl	João Alberto Fiorini Filho	Não
Conselho Tutelar		
Tit.	Maria Cristina Da Silva Martins	Não
Suplz	Janete De Fátima Andrade	Não
Escolas Indígenas		
Tit.	Evander Pal Yang Alves Jacintho	Não
Supl	Márcio Miri Vidal Lima	Sim
Organizações Da Sociedade Civil		Presença
TIT.		Processo Eleitoral SEI 6016.2021/0020056-0 Edital de Convocação nº 10/2021 DOC 13/04/2021, pag 38
TIT.		
SUPL		
SUPL		

1. Resumo

Participantes Atendidos	15
Hora de início	05/07/2022 13:25
Hora de término	05/07/2022 15:14
Duração da reunião	1h 49m 26s
Tempo médio de participação	1h 7m 19s

2. Participantes

Nome	Primeiro ingresso	Última saída	Duração da reunião
Rebeca Neves Rodrigues	05/07/2022 13:25	05/07/2022 15:14	1h 48m 59s
Cleusa	05/07/2022 13:25	05/07/2022 15:14	1h 48m 52s
CLEUSA (Convidado)	05/07/2022 13:27	05/07/2022 13:30	3m 7s
DOUGLAS EDUARDO ROSA	05/07/2022 13:31	05/07/2022 15:13	1h 42m 37s
Marcio Mirim (Convidado)	05/07/2022 13:34	05/07/2022 15:13	1h 39m 9s
Sandra Maria Scagliarini	05/07/2022 13:37	05/07/2022 15:13	1h 36m 20s
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA	05/07/2022 13:37	05/07/2022 15:13	1h 36m 12s
Eduardo Kennedy	05/07/2022 13:42	05/07/2022 14:21	38m 56s
Denise (Convidado)	05/07/2022 13:44	05/07/2022 15:13	1h 29m 17s
JOSENILDO FRANCISCO LIMA	05/07/2022 13:45	05/07/2022 15:00	1h 14m 48s
Mell CRECE Central	05/07/2022 13:59	05/07/2022 14:39	39m 37s
Josenildo F Lima	05/07/2022 14:08	05/07/2022 15:14	1h 6m 34s
Eduardo Kennedy	05/07/2022 14:21	05/07/2022 14:36	14m 12s
Eduardo Kennedy	05/07/2022 14:36	05/07/2022 15:13	36m 54s
Mell Kague (Convidado)	05/07/2022 14:39	05/07/2022 15:13	34m 18s

3. Atividades em reunião

Nome	Hora de ingressar	Hora de Saída	Duração
Rebeca Neves Rodrigues	05/07/2022 13:25	05/07/2022 15:14	1h 48m 59s
Cleusa	05/07/2022 13:25	05/07/2022 15:14	1h 48m 52s
CLEUSA (Convidado)	05/07/2022 13:27	05/07/2022 13:30	3m 7s
DOUGLAS EDUARDO ROSA	05/07/2022 13:31	05/07/2022 15:13	1h 42m 37s
Marcio Mirim (Convidado)	05/07/2022 13:34	05/07/2022 15:13	1h 39m 9s
Sandra Maria Scagliarini	05/07/2022 13:37	05/07/2022 15:13	1h 36m 20s
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA	05/07/2022 13:37	05/07/2022 15:13	1h 36m 12s
Eduardo Kennedy	05/07/2022 13:42	05/07/2022 14:21	38m 56s
Eduardo Kennedy	05/07/2022 14:21	05/07/2022 14:36	14m 12s
Eduardo Kennedy	05/07/2022 14:36	05/07/2022 15:13	36m 54s
Denise (Convidado)	05/07/2022 13:44	05/07/2022 15:13	1h 29m 17s
JOSENILDO FRANCISCO LIMA	05/07/2022 13:45	05/07/2022 15:00	1h 14m 48s
Mell CRECE Central	05/07/2022 13:59	05/07/2022 14:39	39m 37s
Josenildo F Lima	05/07/2022 14:08	05/07/2022 15:14	1h 6m 34s
Mell Kague (Convidado)	05/07/2022 14:39	05/07/2022 15:13	34m 18s



**ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº
14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**



BREVE HISTÓRICO

- ❖ FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério. **Lei 9.424, de 24/12/1996;**
- ❖ FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. **Lei 11.494, de 11/06/2007;**
- ❖ O NOVO FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – está vigente desde o dia 1º de janeiro de 2021 e caracteriza-se pela ampliação do investimento e pela maior eficiência na alocação dos recursos. **Lei 14.113, de 25/12/2020;**
 - ❖ O art. 41 da Lei previa que ela deveria ser atualizada até 31/10/2021 quanto às ponderações e indicadores para a educação infantil;
- ❖ ALTERAÇÕES NA LEI DO NOVO FUNDEB - Disciplinou a forma de apurar o complemento federal para os Estados e Municípios, além de estabelecer critérios de ponderação entre as várias etapas e modalidades da Educação Básica, bem como a fiscalização exercida pelos conselhos de acompanhamento e controle social. **Lei 14.276, de 27/12/2021.**
 - ❖ Fez mais do que uma atualização*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- 1) Os 70% do Fundeb alcançarão não somente os professores, os diretores, os supervisores de ensino, os coordenadores pedagógicos e demais especialistas, mas, também, “os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional” (secretários de escola, porteiros, vigias, bedéis, auxiliares administrativos, entre outros).
- 2) Para atingir aqueles 70%, o município poderá conceder abonos, reajustes ou aumentos salariais aos profissionais da educação;
- 3) Psicólogos e assistentes sociais, vinculados à educação, receberão à conta dos remanescentes 30% do Fundeb (não mais pelos 70%);
- 4) O Presidente da República vetou o trecho que permitia depósito das folhas salariais em bancos privados; assim, fica mantida a regra de movimentar, em conta única do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, todos os recursos Fundeb (art. 21).
- 5) Entre etapas e modalidades de ensino, as novas ponderações de rateio foram adiadas para 2023;
- 6) O Fundeb também financiará instituições profissionais do Sistema S (Senai, Sesi, Senac e Sesc).



(...)

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se: [\(Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; [\(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para **reajuste salarial** sob a forma de bonificação, **abono**, aumento de salário, atualização ou correção salarial. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

Art. 26-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da [Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019](#), observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)”

VAAR – VALOR ALUNO ANO RESULTADO

- ❖ VAAR - Valor Aluno Ano Resultado (**VAAR**), começará em 2023 e visa premiar bons resultados na melhoria do ensino e redução da desigualdade. A ideia é ter uma **complementação** total da União para o Fundeb de 23% do total dos fundos em 2026;

“Art. 14. A **complementação-VAAR** será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as **condicionalidades** e apresentarem **melhoria dos indicadores** referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As **condicionalidades** referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

- I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;
- III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;
- IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;
- V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.”

§ 2º A **metodologia de cálculo dos indicadores** referidos no **caput** deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o **nível e o avanço**, com maior peso para o avanço, **dos resultados médios dos estudantes** de cada rede pública estadual e municipal **nos exames nacionais** do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as **taxas de aprovação no ensino fundamental e médio** em cada rede estadual e municipal;

III - as **taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial** em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A **medida de equidade de aprendizagem**, prevista no inciso I do § 2º deste artigo: [\(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

I – será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para: [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível; [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)

§ 4º Em **situação de calamidade pública**, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR.

- ❖ Para o exercício financeiro de 2023, os indicadores de melhoria da aprendizagem, que permitem o repasse de recursos adicionais (complementação-VAAR), serão definidos por regulamento, de forma a considerar os impactos da pandemia de Covid-19 nos resultados educacionais (art. 43, §4º);
- ❖ A medida de equidade será aferida de forma progressiva, de acordo com a implementação do **Novo Ensino Médio**, nas redes de ensino (art. 43B)

O que é o Novo Ensino Médio?

A Lei nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022) e definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contemple uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional. A mudança tem como objetivos garantir a oferta de educação de qualidade à todos os jovens brasileiros e de aproximar as escolas à realidade dos estudantes de hoje, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361>



DEPÓSITO EM CONTAS DE OUTROS BANCOS ALÉM DO BANCO DO BRASIL OU DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VETADO

A permissão para a transferência de recursos a outros bancos, mesmo que seja para viabilizar o pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, aos quais os entes federados tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, foi vetada pelo presidente Jair Bolsonaro. Assim, os recursos financeiros devem ser gerenciados **exclusivamente em contas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**. Anteriormente, até o término da vigência do antigo Fundeb, não havia restrição da execução financeira nas contas usadas em bancos privados pelos estados e municípios para o pagamento dos salários.





OBRIGADA